



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026			
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de gravação em duas paredes revestidas em mármore branco Paraná, localizadas no pavimento térreo do Palácio Anchieta, destinadas à atualização e complementação dos registros históricos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.		
PROCESSO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	CONTRATAÇÃO Nº	UASG
CMSP-PAD-2026/00492	MENOR PREÇO	925109-29/2026	925109
PUBLICAÇÃO DO EDITAL			
Portal Nacional de Contratações Públicas 18/08/2026		Diário Oficial da Cidade de São Paulo e Jornal de Grande Circulação em 19/08/2026	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	
www.gov.br/compras		A partir de 19/08/2026	
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
02/09/2026 às 11h00 (Horário de Brasília)			
TRATAMENTO ME/EPP	VISTORIA	AMOSTRA/ PROVA DE CONCEITO	
☐ EXCLUSIVIDADE ☐ COTA ☒ NÃO SE APLICA	☐ NÃO ☒ SIM (devendo ser agendada com através do e-mail: sga37@saopaulo.sp.leg.br e Tel.: (11) 3396-4733	☐ SIM (Vide item nº do Edital) ☒ NÃO	
INSTRUMENTO CONTRATUAL		FORMA DE ADJUDICAÇÃO	
☐ NOTA DE EMPENHO ☒ TERMO DE CONTRATO ☐ ATA DE REGISTRO DE PREÇO ☐ OUTRO INSTRUMENTO		☒ VALOR GLOBAL ☐ VALOR TOTAL MENSAL ☐ VALOR TOTAL ANUAL ☐ VALOR TOTAL POR ITEM ☐ VALOR TOTAL POR LOTE ☐ VALOR UNITÁRIO	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Item 7 do Edital			
DECLARAÇÕES		PROPOSTAS	
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações		Item 4 do Edital e Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES AO EDITAL (Item 11 do Edital)			
Até três dias úteis antes da abertura da Sessão Pública, exclusivamente pelo e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br .			
Outras informações poderão ser obtidas no Portal Transparência da CMSP , através do endereço: https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/ pelo e-mail : cjl@saopaulo.sp.leg.br ou pelo telefone : (11) 3396-3934 ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026	3
1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	21
9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO	22
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	27
1. DO OBJETO	27
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	27
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	28
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	31
5. MODELO DE EXCUÇÃO DO OBJETO	32
6. VIGÊNCIA	38
7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38
8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	39
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	40
10. SANÇÕES	40
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES	55
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	58
ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	67



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, mediante Pregoeiro designado pelo Secretário Geral Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Sistema de Compras do Governo Federal”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026**, pelo modo de disputa **ABERTO** e critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de gravação em duas paredes revestidas em mármore branco Paraná, localizadas no pavimento térreo do Palácio Anchieta, destinadas à atualização e complementação dos registros históricos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital, que será processada e julgada em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Decreto nº 62.100/2022 c/c Ato CMSP no 1.564/2023; Lei Complementar Federal nº 123/06, e suas alterações, Ato CMSP nº 1137/11, bem como pelas demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

II - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

CONSTITUEM ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- ANEXO I** **Termo de Referência - Especificações Técnicas e seus anexos I-A – Memorial Descritivo, I-B – Peças Gráficas e I-C - Relatório Fotográfico**
- ANEXO II** **Modelo de Proposta de Preços e Declarações**
- ANEXO III** **Minuta do Termo de Contrato**
- ANEXO IV** **Modelo de Ordem de Início dos Serviços**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** (UASG: 925109), por meio da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sediada no Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista - São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de gravação em duas paredes revestidas em mármore branco Paraná, localizadas no pavimento térreo do Palácio Anchieta, destinadas à atualização e complementação dos registros históricos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:



2.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.2. aquele que, pessoa física ou jurídica, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São Paulo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. agente público da Câmara Municipal de São Paulo, ainda que indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo;

2.6.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.6.9. enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.6.10. aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com Poder Público ou declaração de inidoneidade por força de lei;

2.6.11. pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público.

2.7. A verificação de quaisquer situações relacionadas no item anterior pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade



Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros.

2.8. O impedimento de que trata o item **2.6.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item **2.6.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (com duas casas decimais) ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens **3.3** a **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor **UNITÁRIO, TOTAL e GLOBAL.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4.9. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá o **modo de disputa “aberto”**.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada no município de São Paulo pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 5 de outubro de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável a critério da Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme **Anexo II - Modelo de Propostas de Preços e Declarações**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.19.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20. O anexo da proposta de preços nos moldes do **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações** deverá ser apresentada após a fase de negociação, conforme item **5.19.4**.

5.21. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.21.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

5.21.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados na Proposta e os valores lançados no formulário no sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

5.21.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

5.21.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste edital.

5.21.1.4. A ausência, na Proposta de Preços, de qualquer um dos itens constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, referente ao lote que a licitante estiver participando, ensejará em sua desclassificação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitatar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5 e 3.5** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, inclusive quanto aos preços unitários.



6.8.1. Poderá ser recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário ou global superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante.

6.8.2. A proposta de preços que apresentar valor unitário superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante, mas apresentar o valor global inferior a esta, somente poderá ser aceita com a apresentação de razões devidamente fundamentadas que embasem a apreciação do Pregoeiro.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Caso atendidas as condições prévias de participação no certame, conforme **item 2**, será verificado se a licitante cumpre os requisitos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, por meio dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser enviados, via sistema, pela licitante.



7.1.1. O registro no SICAF poderá substituir os documentos de habilitação jurídica e fiscal cujas informações estejam nele contidas.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.2.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

7.1.2.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.1.2.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.1.2.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

7.1.2.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

7.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3.3. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.

7.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;

7.1.3.6. Certidão unificada por CPF/CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo;

7.1.3.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

7.1.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.3.9. Os documentos referidos no item **7.1.3** e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

7.1.4.1.1. A licitante que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços compatíveis com a descrição do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

7.1.5.2. Considerar-se-á compatível com o objeto licitado a prestação de serviços de gravação de inscrições ou elementos gráficos em baixo relevo sobre revestimento de



rocha natural aplicado a parede e/ou superfície vertical, mediante jateamento abrasivo controlado.

7.1.5.3. O(s) atestado(s) / certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) com timbre do emissor e assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).

7.1.5.4. Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos bens fornecidos à Câmara Municipal de São Paulo, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.

7.1.5.5. Se os atestados estiverem em língua estrangeira, compete à licitante providenciar sua tradução para o vernáculo, bem como comprovar o atendimento de requisitos legais perante o direito estrangeiro.

7.1.5.6. Declaração de vistoria prévia ou de conhecimento do local de prestação de serviços.

7.1.5.6.1. A licitante pode tanto optar por inspecionar os locais onde serão realizados os serviços referentes ao objeto deste edital, bem como os detalhes inerentes à execução, ou declinar desse direito, firmando declaração conforme modelo do **Anexo II deste Edital**.

7.1.5.6.2. O agendamento de vistoria prévia se fará de acordo com as informações constantes no preâmbulo deste edital, devendo realizada por responsável integrante do quadro da licitante ou pessoa portando identificação e qualificada por ela.

7.1.5.6.3. A vistoria será feita à custa da licitante interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas durante a vistoria ou com qualquer outro trabalho que a licitante tenha realizado para poder participar do certame.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

7.2.1.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos também será feita somente em relação ao licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.2.1.2. Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, os documentos serão exigidos de todos os licitantes.

7.2.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido pelo Pregoeiro, prorrogável, contado da solicitação do pregoeiro.

7.2.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.2.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.2.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.2.4. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7.2.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

7.2.7. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas.

7.2.8. As certidões/declarações que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem **7.1.4.1** cuja validade será de até 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do certame.



7.2.9. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.2.10. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.2.11. Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

7.2.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.13. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade, dispensada nova emissão.

7.2.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.2.14. Os documentos emitidos via internet, incluindo os constantes do SICAF, poderão ser objeto de diligência.

7.2.15. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

7.2.16. A regularidade do SICAF é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante.

7.2.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



7.2.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.2.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.2.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.2.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os subitens anteriores.

7.2.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;



8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida e deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. A autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação enviada ao e-mail cjl@saopaulo.sp.leg.br.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

9.1. O prazo para assinatura do termo de contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

9.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN



MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

9.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.

9.3. O termo de contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item **9.1**.

9.4. A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pela licitante vencedora, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

9.5.1. Em seguida, desde que observado o valor estimado e sua atualização, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária. Frustrada a negociação, é lícito à Administração adjudicar e celebrar contrato nas condições oferecidas.

9.5.2. Faculta-se, ainda, a convocação de demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o item acima.

9.6. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

9.7. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.



9.8. No momento da contratação, a **CONTRATANTE** deverá consultar os cadastros previstos no item **2.7**, a fim de verificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

10.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **10.3** **10.4** e **10.5**, a critério da Administração.

10.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de São Paulo, em assinar o contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do mesmo subitem.

10.4. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

10.5. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato**.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11.3.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico <http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-em-aberto/>.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

Rosan Elieze Trucilio
Pregoeira(o)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

PROCESSO CMSP-PAD-2026/00492

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de gravação em duas paredes revestidas em mármore branco Paraná, localizadas no pavimento térreo do Palácio Anchieta, destinadas à atualização e complementação dos registros históricos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Não houve previsão orçamentaria para a contratação do presente objeto.
- 2.2.** A presente aquisição fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar 38/2026
- 2.3.** A presente contratação, solicitada no Memorando Nº 095/GAB.PRES/2026, tem por finalidade a execução de serviços de gravação em paredes revestidas de mármore branco Paraná, no pavimento térreo do Palácio Anchieta, destinadas ao Pátio Papa Francisco e à Galeria Lilás, com as informações relativas à 19ª Legislatura – 1ª e 2ª Sessões Legislativas (2025 e 2026). A intervenção visa a complementar a galeria histórica de gravações da Câmara Municipal de São Paulo, preservando a uniformidade estética, arquitetônica e documental das inscrições já existentes no local, permitindo a adequada identificação e registro permanente dos agentes públicos que exerceram funções institucionais no período correspondente.
- 2.4.** Os quantitativos de letras e caracteres foram obtidos a partir do levantamento nominal das informações que deverão compor a inscrição institucional, incluindo os nomes dos Vereadores, integrantes da Mesa Diretora, Corregedor, Secretários, Prefeito, Tribunal de Contas do Município de São Paulo, além das denominações das legislaturas, períodos de vigência, cargos e demais inscrições previstas no Termo de Referência. A partir desse levantamento foi realizada a contagem individualizada dos caracteres e elementos gráficos que compõem o conteúdo a ser gravado, conforme estipulado no ETP.
- 2.5.** O objeto não se enquadra como serviço de natureza continuada, pois sua execução ocorre de forma eventual e sob demanda, destinada à confecção e gravação de placas de mármore conforme necessidades específicas da Câmara Municipal de São Paulo.
- 2.6.** O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, uma vez que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, envolvendo levantamento, elaboração do layout, gravação, acabamento e padronização estética. A eventual divisão da contratação entre múltiplos fornecedores poderia comprometer a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

uniformidade visual, a qualidade final dos serviços e a adequada atribuição de responsabilidades, além de aumentar os riscos de incompatibilidade técnica e de execução.

- 2.7.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, enquadrando-se nas características descritas no Art. 6, Inc XIII, Lei 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Esta contratação atenderá, nos itens pertinentes, às disposições legais acerca da sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, em especial, a Lei nº 17.260, de 8 de janeiro de 2020, que disciplina a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis e dá outras providências; ou outro diploma normativo que venha sucedê-la, e o subitem os incisos do Art. 2º do Ato nº 1.540/2022: que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras e serviços de engenharia pela Câmara Municipal de São Paulo.

- 3.1.1.** Dentre as recomendações para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os seguintes critérios:

3.1.1.1. Empregar, sempre que tecnicamente viável, matérias-primas e insumos provenientes de fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis e estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.1.1.2. Adotar medidas para minimizar a geração de resíduos durante os processos de corte, gravação e acabamento das placas de mármore, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, quando aplicável.

3.1.1.3. Promover o uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução dos serviços, adotando procedimentos que reduzam desperdícios.

- 3.2.** Considerando que a execução do objeto exige utilização de equipamentos apropriados e experiência comprovada na gravação de inscrições ou elementos gráficos em baixo relevo sobre revestimento de rocha natural e visando assegurar a qualidade dos serviços, a padronização das gravações e o atendimento às especificações estabelecidas pela Câmara Municipal de São Paulo, será exigida qualificação de acordo com subitem **8.5.2.**

- 3.3. Não será admitida a subcontratação**, ainda que parcialmente, do objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da **CONTRATANTE** e, neste caso, sempre dentro dos limites legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.4. Não haverá exigência de garantia da contratação, tendo em vista que o objeto possui reduzido risco de execução e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos serviços, sendo a medida desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade, sem trazer benefícios proporcionais para a Administração.

3.5. Considerando as características dos serviços descritos nesse termo, convém a realização de vistoria prévia no local de execução.

3.5.1. A realização da vistoria deverá ser realizada de acordo com o subitem **8.4** deste Termo de Referência.

3.6. ATENDIMENTO À NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

3.6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, pertinentes ao objeto do presente, notadamente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com objetivo de preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores da empresa **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, bem como o meio ambiente e o patrimônio do **CONTRATANTE**.

3.6.2. A **CONTRATADA** deverá elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, visando à preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, considerando as características do **CONTRATANTE** e as atividades previstas, em conformidade com a NR 01, bem como demais NRs aplicáveis.

3.6.2.1. Enviar o PGR (cópia física ou digital) ao Gestor deste contrato, em **até 30 (trinta) dias** a contar da emissão da Ordem de Início, bem como suas posteriores atualizações, sempre que necessário ou solicitado pelo **CONTRATANTE**.

3.6.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, exigir o uso e manter registros atualizados de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), devidamente assinados pelos trabalhadores, em conformidade com a NR 06. Os equipamentos deverão ser apropriados aos riscos das atividades, com Certificado de Aprovação (CA) válido, e orientações quanto ao seu uso, conservação e substituição, devendo estar disponíveis para verificação pela fiscalização.

3.6.3.1. A **CONTRATADA** deve entregar o comprovante de treinamento de acordo com a NR 06 e a lista de fornecimento de EPI em **até 5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato.

3.6.4. A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar, **até 5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, a Análise Preliminar de Risco – APR. Cópias das APRs deverão permanecer disponíveis durante a execução do serviço para a Fiscalização.

3.6.5. A **CONTRATADA** deverá emitir a Permissão de Trabalho – PT em **até 5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, conforme definido na APR e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis. A PT deverá conter a descrição da atividade, os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

riscos envolvidos, as medidas de controle, os EPIs e EPCs necessários, as autorizações, os responsáveis técnicos e a vigência do documento.

3.6.6. As Permissões deverão ser assinadas pelos envolvidos e mantidas disponíveis no local da atividade durante toda a sua execução, podendo ser solicitadas a qualquer momento pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.6.7. A CONTRATADA deverá atender integralmente às exigências da NR 35 – Trabalho em Altura, apresentando os procedimentos específicos e certificados de capacitação dos trabalhadores. Somente trabalhadores devidamente capacitados, com exames médicos atualizados e EPIs adequados, poderão executar atividades acima de 2 metros do nível inferior, conforme previsto na norma.

3.6.7.1. A documentação comprobatória do atendimento à NR-35 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA até 01 (um) dia antes** do início da execução dos serviços em altura.

3.6.8. A CONTRATADA deverá atender integralmente às exigências da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

3.6.8.1. A CONTRATADA deve entregar o comprovante de treinamento de acordo com a NR 18 em **até 5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato.

3.7. DO PCMSO E DOS ASOS

3.7.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, conforme determinado por Norma Regulamentadora vigente.

3.7.2. A CONTRATADA deverá entregar ao Gestor deste contrato (cópia física ou digital) do PCMSO e as cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, **até 5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato.

3.7.2.1. . Para os trabalhadores que executarão atividades em altura, o ASO deve conter a indicação de aptidão para trabalho em altura e avaliação psicossocial válida, conforme NR-35

3.8. ATENDIMENTO A NORMAS TÉCNICAS ABNT.

3.8.1. ABNT NBR 6494:1990 - Segurança nos Andaimos.

3.8.2. ABNT NBR 12042:2012 - Materiais inorgânicos - Determinação do desgaste por abrasão.

3.9. DEVERÃO SER OBSERVADAS AS PROVIDÊNCIAS PARA A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.9.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.9.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto do contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3.9.3. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto do contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

3.9.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito **da CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

3.9.5. Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a **CONTRATADA** imediatamente comunicará **à CONTRATANTE**, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.9.6. Ao fim do serviço, a **CONTRATADA** adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

3.9.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta **à CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

3.9.8. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução de gravação em baixo relevo de inscrições em revestimento de mármore existente nas paredes do pavimento térreo do Palácio Anchieta, mediante processo de jateamento abrasivo controlado, conforme especificações constantes nos anexos a seguir.

4.1. Memorial Descritivo – Anexo I-A



4.2. Peças Gráficas – Anexo I-B

4.3. Relatório Fotográfico – Anexo I-C

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados na Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900.

5.2. PRAZOS

5.2.1. Para efetivo começo dos trabalhos será emitida Ordem de Início dos Serviços (OIS), que se dará em data após a assinatura do Termo de Contrato.

5.2.2. O prazo total para a execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados, a partir da data de início dos serviços indicada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, a ser submetida à apreciação da Administração. A execução dos serviços será realizada em duas etapas, conforme descrito a seguir:

5.2.2.1. **Etapla 1** - execução da parede localizada no Pátio Papa Francisco, conforme descrito na letra “a” do item 3 do Anexo I-A Memorial Descritivo;

5.2.2.2. **Etapla 2** - execução da parede localizada na Galeria Lilás conforme descrito na letra “b” do item 3 do Anexo I-A Memorial Descritivo.

5.2.3. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta em horário comercial;

5.2.3.1. Feriados e finais de semana os serviços poderão ser utilizados para execução dos serviços com a anuência da **FISCALIZAÇÃO**.

5.2.3.1.1. eventuais custos decorrentes, inclusive relativos a horas extras, correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**.

5.2.4. O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo **5 (cinco)** anos, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.5. O prazo da garantia contratual possui vigência própria e é independente do prazo de vigência do contrato administrativo, podendo ensejar a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, ainda que após encerrada a vigência contratual.

5.2.6. A não correção dos vícios ou falhas pela **CONTRATADA**, no prazo assinalado pela **CONTRATANTE**, autoriza a Administração a proceder à execução dos serviços por terceiros, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanções legais e contratuais.

5.2.7. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá realizar, sempre que demandada, as correções ou manutenções necessárias, notificando previamente a **CONTRATANTE** e apresentando registro técnico dos serviços executados, a fim de assegurar a rastreabilidade e a conformidade da solução adotada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.2.7.1. Prazo para atendimento de chamados da fiscalização: 1 (um) dia;

5.2.7.2. Prazo para reparar incorreções: 5 (cinco) dias.

5.3. FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PEÇAS

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade que a execução do serviço necessita, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.1.1. Disponibilizar **PREPOSTO**, de forma tempestiva, nas reuniões determinadas pelo **CONTRATANTE**;

5.4.1.2. Manter constante e eficiente comunicação com o **CONTRATANTE**, de forma ininterrupta e apta à comunicação de dados, mensagens e comunicação de voz (local e remota);

5.4.1.3. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo **CONTRATANTE**.

5.4.1.4. Disponibilizar e-mails que possibilitem a troca de informações;

5.4.1.5. Fornecer nome e telefone celular dos seus representantes, em especial do **PREPOSTO**, para responder pela execução do Contrato;

5.4.1.6. Fornecer endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone;

5.4.1.7. Estruturar-se de modo compatível com a execução do objeto e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos.

5.4.1.8. Executar, perfeita e integralmente, nos prazos ajustados, os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente habilitadas e capacitadas;

5.4.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao **CONTRATANTE** ou terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço considerado incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, sem acréscimo do prazo contratual e sem prejuízo das multas contratuais previstas;

5.4.1.10. Observar e cumprir a legislação pertinente ao ramo de atuação, observar e adotar as Normas Técnicas da ABNT e NRs.

5.4.1.11. Solicitar prévia autorização do **CONTRATANTE** para a especificação de material de fabricação monopolizada ou técnica de notória especialização, com as devidas justificativas técnicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.4.1.12. Solicitar à Fiscalização esclarecimentos de dúvidas ou definições porventura não explicitadas no Termo de Referência e seus anexos;

5.4.1.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

5.4.1.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante às obrigações previstas no contrato, assim como facilitar o acompanhamento permanente dos serviços, fornecendo as versões digitais dos documentos, sempre que solicitado, e comparecendo às reuniões requisitadas;

5.4.1.15. Seguir as diretrizes técnicas do **CONTRATANTE**, emanadas da **FISCALIZAÇÃO**, a quem se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

5.4.1.16. Abster-se de se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta contratação;

5.4.1.17. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do **CONTRATANTE** de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do contrato;

5.4.1.18. Abster-se de utilizar, divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo **CONTRATANTE**;

5.4.1.19. Abster-se de utilizar o nome ou o logotipo do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

5.4.1.20. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do **CONTRATANTE**, visitantes e contratados;

5.4.1.21. Providenciar, às suas expensas, e diligenciar para que os seus empregados, quando em serviço demandado pelo **CONTRATANTE** de visitas a obras ou outros locais que possam apresentar risco de acidente de trabalho, portem os equipamentos de proteção individual, adequados e em conformidade com a legislação aplicável e, deverá assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, os seus empregados forem vítimas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

5.4.1.22. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional ao seu serviço, quando se verificar o seguinte:

5.4.1.22.1. Atuação ou comportamento julgados inconvenientes ou prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

5.4.1.22.2. Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;

5.4.1.22.3. Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.4.1.22.4. Não atendimento às determinações do fiscal;

5.4.1.23. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

5.4.1.24. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Fiscal do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis;

5.4.1.25. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente;

5.4.1.26. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

5.4.1.27. Assumir todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

5.4.1.28. A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

5.4.1.29. Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.4.1.30. Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **CONTRATANTE**, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do objeto pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas ao **CONTRATANTE**;

5.4.1.31. A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a **CONTRATADA** mantenha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

com o **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos;

5.4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.4.3. A gestão do contrato ficará a cargo do Supervisor de SGA - 37 - Equipe de Desenvolvimento e Projeto, devendo este designar o(s) servidor(es) que ficará(ão) responsável(is) pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS. A fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.4.3.1. Por meio da Gestão do Contrato:

- 5.4.3.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato
- 5.4.3.1.2.** Emitir Ordem de Início;
- 5.4.3.1.3.** Emitir a aprovação das máscaras de jateamento e do corpo de prova.
- 5.4.3.1.4.** Designar os servidores responsáveis pela Fiscalização Técnica dos Serviços;
- 5.4.3.1.5.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- 5.4.3.1.6.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

5.4.3.2. Por meio da Fiscalização Técnica dos Serviços:

- 5.4.3.2.1.** Acompanhar a execução dos serviços, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução, o atendimento das especificações constantes no memorial descritivo bem como nas normas pertinentes e o atendimento aos prazos previstos no cronograma físico–financeiro contratual;
- 5.4.3.2.2.** Verificar as Solicitações das Medições apresentadas pela **CONTRATADA** e liberar a parte incontestada das mesmas para liquidação;
- 5.4.3.2.3.** Comunicar por escrito à Gestão do Contrato o andamento dos serviços em especial os atrasos, as falhas de execução e desatendimentos as especificações, causados pela **CONTRATADA**;
- 5.4.3.2.4.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações, prazos e cronograma.

5.4.3.3. Por meio de SGA-25 - Tesouraria da Câmara Municipal de São Paulo:

- 5.4.3.3.1.** Efetuar o pagamento, nos termos do disposto, deste contrato.
- 5.4.3.4.** As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, através de mensagem eletrônica (e-mail).

5.5. MEDIÇÃO E PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.5.1. O pedido de medição dos serviços executados poderá ser entregue à **CONTRATANTE**, endereçada à SGA.37 - Equipe de Desenvolvimento e Projeto, integrante da SGA-3 - Secretaria de Infraestrutura, pela **CONTRATADA**, no Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, a partir do primeiro dia útil após a execução de cada etapa dos serviços, acompanhadas dos seguintes documentos:

5.5.1.1. Documentos de aprovação das máscaras de jateamento e do corpo de prova, emitidos pela **CONTRATANTE**.

5.5.1.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período.

5.5.2. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará, para pagamento, a parte incontestada da medição. A medição será liberada pela Fiscalização Técnica dos Serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação de medição.

5.5.3. Os pedidos de medição serão efetuados a partir da conclusão de cada uma das etapas: **Etapa 1** - execução da parede localizada no Pátio Papa Francisco e **Etapa 2** - execução da parede localizada na Galeria Lilás.

5.5.4. O valor de cada medição será apurado com base na conclusão de cada uma das etapas 1 e 2;

5.5.5. A solicitação de pagamento deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, endereçada à SGA.37 - Equipe de Desenvolvimento e Projeto, integrante da SGA-3 - Secretaria de Infraestrutura, pela **CONTRATADA**, no Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Viaduto Jacareí, 100, sala 1S34B, Bela Vista, São Paulo/SP – a partir do primeiro dia útil posterior ao Recebimento Provisório de cada etapa, emitido pela Equipe de Desenvolvimento e Projeto (SGA.37), acompanhada dos seguintes documentos:

5.5.5.1. Nota Fiscal dos Serviços destacando, quando for o caso, o valor correspondente à retenção para a Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

5.5.6. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e Pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à dívida da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

5.5.7. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação de pagamento, previsto no **subitem**

5.5.5.

5.5.7.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**.

5.5.8. A solicitação de pagamento final somente poderá ser protocolada quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 5.5.9.** Não haverá atualização ou compensação financeira, a não ser que normas editadas pelo Governo Federal venham permiti-la.
- 5.5.10.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.
- 5.5.11.** As multas decorrentes de descumprimento contratual serão descontadas da fatura de serviços do período subsequente ao da ocorrência se outra forma de ressarcimento não for definida pela **CONTRATANTE**.
- 5.5.12.** No término do contrato o pagamento será efetuado somente após a verificação de pendências.
- 5.5.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.
- 5.5.14.** O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no DOC da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2.018.

5.6. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto será recebido:

- 5.6.1.1.** Provisoriamente, em até 15 dias após o ato da entrega de cada etapa, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta; e
- 5.6.1.2.** Definitivamente, após o prazo de 90 dias a contar do recebimento provisório da última etapa e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

6. VIGÊNCIA

- 6.1.** A vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 1 (um) ano improrrogável.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 09.10.01.031.3024.2100.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2027 as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Recomenda-se não admitir a participação de consórcio, tendo em vista que uma vez que o objeto da contratação não apresenta grau de complexidade técnica que justifique a conjugação de capacidades empresariais distintas, nem possui vulto econômico suficiente a demandar a reunião de recursos financeiros e operacionais de múltiplas empresas.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de disputa sob o critério de julgamento “menor preço”.

8.3. Para fins de **seleção da proposta** haverá as seguintes condições:

8.3.1. A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas nestes Termo de referência; e

8.3.2. A proposta deve indicar a validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

8.4. VISTORIA

8.4.1. A licitante pode tanto optar por inspecionar os locais onde serão realizados os serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, bem como os detalhes inerentes à execução, ou declinar desse direito, firmando declaração conforme modelo do Anexo II do Edital.

8.4.2. O agendamento de vistoria prévia se fará de acordo com as informações constantes no preâmbulo do edital, devendo realizada por responsável integrante do quadro da licitante ou pessoa portando identificação e qualificada por ela e recebendo, ao final, Certificado de Vistoria, emitido pela Unidade competente,

8.4.3. A vistoria será feita à custa da licitante interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas durante a vistoria ou com qualquer outro trabalho que a licitante tenha realizado para poder participar do certame.

8.5. Para **fins de habilitação**, serão analisadas:

8.5.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira por meio dos documentos elencados no Edital.

8.5.2. Para **qualificação técnica** serão exigidos:

8.5.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços compatíveis com a descrição deste Termo de Referência.

8.5.2.2. Considerar-se-á compatível com o objeto licitado a prestação de serviços de gravação de inscrições ou elementos gráficos em baixo relevo sobre revestimento de

rocha natural aplicado a parede e/ou superfície vertical, mediante jateamento abrasivo controlado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. A publicação do orçamento estimado da contratação ocasionaria o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Além disso, induziria certos licitantes a elaborarem suas propostas com base no orçamento estimado pela Administração, o que nem sempre corresponderão à suas realidades econômico-financeiras, ocasionando reflexos na execução do contrato.

9.1.2. O valor estimado da contratação para as Etapas 1 e 2 seguirá seguinte métrica:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
1	Gravação do Brasão de Armas do Município de São Paulo (53 × 68 cm)	unidade	2		
2	Caracteres Myriad Pro Black – 16,8 cm	caractere	16		
3	Caracteres Myriad Pro Black – 8,0 cm	caractere	34		
4	Caracteres Times New Roman – 9,0 cm	caractere	30		
5	Caracteres Times New Roman – 7,5 cm	caractere	78		
6	Caracteres Times New Roman – 6,5 cm	caractere	107		
7	Caracteres Times New Roman – 4,5 cm	caractere	2.450		
8	Caracteres Times New Roman – 3,5 cm	caractere	182		
9	Tratamento de fissuras, rejuntamento de placas, lixamento e polimento das paredes	unidade	1		
				Valor global:	

10. SANÇÕES

10.1. Além das penalidades previstas no Edital, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência.

10.1.1.1. A advertência será aplicada em caso de faltas leves assim entendidas, aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10.1.2. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, por violação dos prazos estipulados nos subitens **3.6.2.1, 3.6.3.1, 3.6.4, 3.6.5, 3.6.7.1, 3.6.8.1, 3.7.2, 5.2.7.1 e 5.2.7.2** deste anexo, bem como nos subitens **2. (□c), (□d) e (□h), 4.1 e 5.2** do Anexo I-A Memorial Descritivo, limitado a **10 (dez) dias**.

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso nos prazos estipulados no **subitem 5.2.2, deste anexo, limitado a 10 (dez) dias**.

10.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por desatendimento as determinações da Gestão e/ou Fiscalização Técnica do Contrato.

10.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade grave havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

10.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

10.1.7. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

10.1.8. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa **da CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

10.3. No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4** poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 ou 10.1.8**.

10.4. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

10.5. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

São Paulo, 03 de agosto de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO I - A MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de gravação em baixo relevo de inscrições em revestimento de mármore existente nas paredes do pavimento térreo do Palácio Anchieta, mediante processo de jateamento abrasivo controlado, conforme especificações do Termo de Referência.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Integram o escopo da contratação serviços preliminares, a execução em si e os trabalhos de conclusão dos serviços.

2.1 Serviços preliminares

- a) Levantamento cadastral do revestimento de mármore existente, com a conferência de dimensões, condições de preservação e entorno;
- b) Compatibilização e detalhamento das inscrições e apresentação para a **CONTRATANTE**;
- c) Produção de máscaras de gravação (máscaras de jateamento), a fim de aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Início;
- d) Execução de corpo de prova para aprovação da fiscalização, no prazo de até 3 (três) dias contados da aprovação das máscaras;
- e) Preparação da área de intervenção, preservando com segurança as devidas circulações de usuários pelo edifício;
- f) Recuperação de fissuras, furos, sujidades e imperfeições detectadas no item A;

2.2 Execução das gravações

- g) Instalação das máscaras de gravação na superfície de mármore, conforme detalhamento executivo aprovado;
- h) Gravação das inscrições por jateamento abrasivo, conforme critérios estabelecidos, com início em até 3 (três) dias contados da aprovação do corpo de prova;
- i) Inspeção preliminar das gravações;
- j) Execução dos acabamentos especificados;

2.3 Conclusão dos serviços

- k) Remoção da estrutura de isolamento da área;
- l) Limpeza final e remoção de resíduos.

Responsabilidades da contratada

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela compatibilização dos serviços com as condições existentes. Os serviços executados deverão preservar a integridade do revestimento existente, minimizando danos nas placas de mármore e elementos adjacentes, como esquadrias e instalações prediais. As fases de execução dos serviços ocorrerão de forma independente entre as duas paredes, sempre que possível.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

Para dar início aos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá realizar vistoria técnica completa, a fim de examinar os locais nos quais serão gravadas as inscrições especificadas em projeto, sendo eles o Pátio Papa Francisco e a Galeria Lilás, no térreo do Palácio Anchieta.

3.1 Levantamento cadastral do revestimento de mármore existente, com a conferência de dimensões, condições de preservação e entorno

A(s) vistoria(s) da **CONTRATADA**, acompanhada(s) pela fiscalização definida pela **CONTRATANTE**, deverá(ão) contemplar a visualização das condições do revestimento; a identificação de fissuras, furos, manchas e demais patologias; a verificação da aderência das placas; o levantamento dimensional da área de gravação e conferência da implantação e devidos afastamentos das laterais; a identificação das juntas de assentamento e demais interferências arquitetônico-estruturais.

3.2 Compatibilização e detalhamento das inscrições e apresentação para a CONTRATANTE

A partir das informações colhidas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização quaisquer condições que possam comprometer a execução da gravação. No caso da apresentação de condicionantes críticos, deverão ser apontadas pela **CONTRATADA** as possíveis soluções. A **CONTRATADA** elaborará, então, o detalhamento para a conclusão dos serviços preliminares.

3.3 Produção de máscaras de gravação (máscaras de jateamento), a fim de aprovação

A **CONTRATADA** deverá produzir máscaras em escala 1:1 com os contornos das inscrições (*mock-up*), devendo ser considerados todos os alinhamentos, espaçamentos e alturas de texto, bem como o dimensionamento do brasão. A máscara deverá ser produzida em material que resista à abrasão, prezando pela perfeita definição do brasão e dos caracteres.

3.4 Execução de corpo de prova para aprovação da fiscalização

Antes do início da gravação definitiva, a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, providenciar, fornecer e transportar amostra de mármore similar ao revestimento existente no térreo do Palácio Anchieta, destinada à execução do corpo de prova, reproduzindo integralmente o passo a passo da execução proposta para as paredes. Como se trata de intervenção irreversível, a gravação em baixo relevo no corpo de prova deverá ter a profundidade, acabamento, limpeza e pintura previstos no projeto. A amostra deverá apresentar características compatíveis com o revestimento existente, especialmente quanto à natureza, tonalidade, textura e acabamento superficial. O corpo de prova deverá conter, no mínimo, a gravação de duas palavras – de cinco ou mais letras/caracteres – sendo uma delas na fonte Myriad Pro Black e outra na Times New Roman, ambas em caixa alta.

A pressão de jateamento, a granulometria do abrasivo e o tempo de exposição deverão ser validados nessa fase, de modo a garantir a integridade do mármore, vedado o surgimento de lascas, fissuras ou outros desgastes. Essa amostra deverá permitir avaliação da qualidade técnica da gravação como um todo. A **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do contrato, deverá expedir termo de concordância com o padrão do corpo de prova, que será padrão vinculante de aceitação da profundidade e tolerância.

3.5 Preparação da área de intervenção, preservando com segurança as devidas circulações de usuários pelo edifício

A **CONTRATADA** isolará a área de intervenção com barreiras físicas e dispositivos de proteção adequados, bem como placas sinalizadoras de fluxo, garantindo a segurança dos usuários do edifício e preservando o entorno imediato das paredes a serem gravadas. Deverão ser adotadas medidas eficazes para contenção da dispersão de poeira, partículas abrasivas e quaisquer outros resíduos gerados, com sistemas de aspiração, se necessário, visando à manutenção das condições de uso do local, tendo em vista que a intervenção ocorrerá em áreas contíguas ao acesso principal

e à recepção do Palácio. Deverão ser protegidos pisos, paredes, esquadrias e mobiliários e nenhum isolamento ou equipamento poderá obstruir rotas de saída, circulações ou elevadores.

3.6 Recuperação de fissuras, furos, sujidades e imperfeições detectadas

As imperfeições localizadas nas áreas de intervenção deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA**, utilizando resinas, massas e materiais compatíveis com as características físicas, mecânicas e de acabamento do mármore existente. Sempre que necessário, os reparos deverão incorporar pó de pedra de tonalidade e granulometria condizentes com o revestimento, minimizando contrastes visuais. Após esse tratamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, reestabelecer a uniformidade da superfície, garantindo a aderência e a estabilidade.

4. EXECUÇÃO DAS GRAVAÇÕES

Após a conclusão dos serviços preliminares, com as devidas aprovações, inicia-se a execução dos serviços, compreendendo a instalação das máscaras, a gravação das inscrições e os devidos acabamentos. As inscrições terão o seguinte conteúdo:

a) Pátio Papa Francisco

Gravação	Descrição	Quantidade
Marca da Câmara Municipal de São Paulo	Brasão de Armas do Município de São Paulo nas dimensões 53,0 cm (l) x 68,0 cm (a), de acordo com a Lei 14.472/2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.	1
	Caracteres da fonte Myriad Pro Black, com 8 cm de altura, de acordo com o Manual de Identidade Visual – Guia Visual da Marca – Câmara Municipal de São Paulo.	17
	Caracteres da fonte Myriad Pro Black, com 16,8 cm de altura, de acordo com o Manual de Identidade Visual – Guia Visual da Marca – Câmara Municipal de São Paulo.	8
Textos	Caracteres da fonte Times New Roman, com 9,0 cm de altura.	18
	Caracteres da fonte Times New Roman, com 7,5 cm de altura.	39
	Caracteres da fonte Times New Roman, com 6,5 cm de altura.	37
	Caracteres da fonte Times New Roman, com 4,5 cm de altura.	1333
	Caracteres da fonte Times New Roman, com 3,5 cm de altura.	182
Total: 1 brasão e 1634 caracteres em uma área aproximada de 10,71 m², conforme Anexo I B – Peças Gráficas.		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PÁTIO PAPA FRANCISCO

19ª LEGISLATURA – 1ª E 2ª SESSÕES LEGISLATIVAS

MESA DIRETORA	2025	2026
PRESIDENTE	RICARDO TEIXEIRA	RICARDO TEIXEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOÃO JORGE	JOÃO JORGE
2º VICE-PRESIDENTE	ISAC FELIX	ISAC FELIX
1º SECRETÁRIO	HÉLIO RODRIGUES	SENIVAL MOURA
2º SECRETÁRIO	DR. MILTON FERREIRA	GABRIEL ABREU
1º SUPLENTE	DRA. SANDRA TADEU	MAIOR RALLUMBO
2º SUPLENTE	MAIOR RALLUMBO	EDIR SALES
CORREGEDOR	RUBINHO NUNES	SARGENTO NANTES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RICARDO NUNES	RICARDO NUNES
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	DOMINGOS DESSEI RICARDO TORRES ROBERTO BRAGUM JOÃO ANTONIO EDUARDO TUMA	DOMINGOS DESSEI RICARDO TORRES ROBERTO BRAGUM JOÃO ANTONIO EDUARDO TUMA

VEREADORES ELEITOS

ADRIELLES JORGE ALESSANDRO GUEDES AMANDA PASCHOAL AMANDA VETTORAZZO ANA CAROLINA OLIVEIRA ANDRÉ SANTOS CELSO GIANNAZZI CRIS MONTEIRO DANILLO DO POSTO DE SAÚDE DIEISON SILVA DRA. SANDRA TADEU DR. MILTON FERREIRA DR. MURILLO LIMA EDIR SALES ELISBU GABRIEL ELV TIEBELL	FABIO RIVA GABRIEL ABREU GEORGE HATO GILBERTO NASCIMENTO HÉLIO RODRIGUES ISAC FELIX JABR TATTO JANAIANA PASCHOAL JOÃO ANANIAS JOÃO JORGE KEITH LIMA KENNETH LUCIANA ALVES LUCAS PAVANATO LUNA ZARATTINI MAIOR RALLUMBO	MARCELO MESSIAS MARINA BRAGANTE NABIL BONDURI PATRICIA SANDRA ALVES PROFESSOR TONINHO VESPOLI REBECATA FALZONI RICARDO TEIXEIRA ROBERTO TEIPOLI RODRIGO GOUCLART RUBINHO NUNES RUTE COSTA SANDRA SANTANA SANTO PEREIRA SARGENTO NANTES SENIVAL MOURA SIDNEY CRUZ	SILVÃO LEITE SILVIA DA BANCADA FEMINISTA SILVINO LEITE SIMONE GASTINI SONAIRA FERNANDES THAMONY FERANDA ZOE MARTINEZ SUPLENTE: ADILSON AMADEU ANDRÉ SOEZA CARLOS BEZERRA JR. ELI CORRÊA GUILHERME CORRÊA LUZ PROTÊÇÃO ANDRADE PAULO FRANGE SECRETÁRIO GERAL PARLAMENTAR 2025 BENITO GANDELMAN RABENGO BATISTA 2026 RABENGO BATISTA SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO 2025 MARIO VARGAS MACHETTO CELSO GABRIEL PERISSO TADAO SOLI 2026 PERISSO TADAO SOLI
--	---	---	---

b) Galeria Lilás

Gravação	Descrição	Quantidade
Marca da Câmara Municipal de São Paulo	Brasão de Armas do Município de São Paulo nas dimensões 53,0 cm (l) x 68,0 cm (a), de acordo com a Lei 14.472/2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.	1
	Caracteres da fonte Myriad Pro Black, com 8 cm de altura, de acordo com o Manual de Identidade Visual – Guia Visual da Marca – Câmara Municipal de São Paulo.	17
	Caracteres da fonte Myriad Pro Black, com 16,8 cm de altura, de acordo com o Manual de Identidade Visual – Guia Visual da Marca – Câmara Municipal de São Paulo.	8
Textos	Caracteres da fonte Times New Roman, com 9,0 cm de altura.	12
	Caracteres da fonte Times New Roman, com 7,5 cm de altura.	39
	Caracteres da fonte Times New Roman, com 6,5 cm de altura.	70
	Caracteres da fonte Times New Roman, com 4,5 cm de altura.	1117
	Caracteres da fonte Times New Roman, com 3,5 cm de altura.	-
Total: 1 brasão e 1263 caracteres em uma área aproximada de 10,71 m², conforme Anexo I B – Peças Gráficas.		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GALERIA LILÁS

19ª LEGISLATURA – 1ª E 2ª SESSÕES LEGISLATIVAS

MESA DIRETORA	2025	2026
PRESIDENTE	RICARDO TEIXEIRA	RICARDO TEIXEIRA
1ª VICE-PRESIDENTE	JOÃO JORGE	JOÃO JORGE
2ª VICE-PRESIDENTE	ISAC FÉLIX	ISAC FÉLIX
1º SECRETÁRIO	HELIO RODRIGUES	SENIVAL MOURA
2º SECRETÁRIO	DR. MILTON FERREIRA	GABRIEL ABREU
1º SUPLENTE	DRA. SANDRA TADEU	MAJOR PALUMBO
2º SUPLENTE	MAJOR PALUMBO	EDIR SALES
CORREGEDOR	RUBINHO NUNES	SARGENTO NANTES
AUTORIA DA RESOLUÇÃO Nº 17/2025		
PASTORA SANDRA ALVES	ELY TERUEL	RENATA FALZONI
AMANDA PASCHOAL	JANAINA PASCHOAL	RUTE COSTA
AMANDA VETTORAZZO	KEIT LIMA	SANDRA SANTANA
ANA CAROLINA OLIVEIRA	LUANA ALVES	SILVIA DA BANCADA FEMINISTA
DRA. SANDRA TADEU	LUNA ZARATTINI	SIMONE GAYEM
EDIR SALES	MARINA BRAGANTE	ZOE MARTINEZ
DEMAIS VEREADORES ELEITOS		
ADRIELLES JORGE	JAIR TATTO	SIDNEY CRUZ
ALESSANDRO GUEDES	JOÃO ANANIAS	SILVÃO LEITE
ANDRÉ SANTOS	JOÃO JORGE	SILVINO LEITE
CELSO GIANNAZI	KENJITO	SONAIRA FERNANDES
CRIS MONTEIRO	LUCAS RAVANATO	TRANQUY MIRANDA
DANILLO DO POSTO DE SAÚDE	MAJOR PALUMBO	SUPLENTE:
DHEISON SILVA	MARCELO MESSIAS	ADILSON AMADEU
DR. MILTON FERREIRA	NABIL BONDUKI	ANDRÉ SOUZA
DR. MURILLO LIMA	PROFESSOR TONINHO VESPOLI	CARLOS BEZERRA JR.
ELISEU GABRIEL	RICARDO TEIXEIRA	ELI CORRÊA
FABIO RIVA	ROBERTO TRIPOLI	GUILHERME CORRÊA
GABRIEL ABREU	RODRIGO GOULART	LUIZ PROTEÇÃO ANIMAL
GEORGE HATO	RUBINHO NUNES	PAULO FRANGE
GILBERTO NASCIMENTO	SANDRÃO PEREIRA	
HELIO RODRIGUES	SARGENTO NANTES	
ISAC FÉLIX	SENIVAL MOURA	

4.1 Instalação das máscaras de gravação na superfície de mármore, conforme detalhamento executivo aprovado

A **CONTRATADA** deverá instalar as máscaras de gravação nas áreas de intervenção para aprovação pela **CONTRATANTE**, por meio da Alta Administração, que deverá expedir termo de concordância com o layout e o texto dispostos.

Caso não seja aprovada pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias, para refazê-la.

4.2 Gravação das inscrições por jateamento abrasivo, conforme critérios estabelecidos

Apenas após aprovados as máscaras e o corpo de prova, a **CONTRATADA** deverá iniciar a gravação definitiva por meio de jateamento abrasivo controlado sobre o revestimento de mármore existente. O processo deverá ser conduzido de forma controlada, utilizando equipamentos



apropriados e parâmetros compatíveis com a resistência mecânica do mármore. As máscaras deverão permanecer perfeitamente aderidas à superfície durante toda a operação, impedindo infiltração do abrasivo sob suas bordas.

Deverá ser empregado óxido de alumínio ou abrasivo industrial de características técnicas equivalentes, desde que aprovado pela fiscalização. O processo deve promover precisão na reprodução de caracteres, uniformidade da gravação e acabamento homogêneo. Não serão admitidas diferenças perceptíveis entre o serviço executado e o corpo de prova aprovado.

4.3 Inspeção preliminar das gravações

À medida em que avancem as gravações, a **CONTRATANTE** realizará inspeções técnicas preliminares, por meio da fiscalização, objetivando verificar a conformidade dos serviços com o projeto e o corpo de prova. Serão avaliados os critérios: alinhamento, uniformidade da profundidade, qualidade dos contornos e inexistência de danos ao revestimento de mármore. Eventuais desconformidades deverão ser sanadas antes do acabamento final, sendo sempre esclarecidas e tratadas junto à fiscalização.

4.4 Execução dos acabamentos especificados

Após a conclusão das gravações e das inspeções preliminares, deverá ser executado o acabamento previsto, compreendendo o preenchimento das inscrições com tinta compatível com o revestimento existente, em cor bronze, promovendo contraste visual adequado, aderência e durabilidade. Sobre toda a parede deverá ser aplicada impermeabilização que mantenha a aparência da pedra natural, sem alterar significativamente a cor. O acabamento deve ter aderência ao mármore, ótimo preenchimento das cavidades e acabamento uniforme. Deverão ser apresentadas e aprovadas as fichas técnicas da tinta e do impermeabilizante, com compatibilidade com o mármore, aderência e manutenção da aparência da pedra. O resultado final deve apresentar uma gravação homogênea, sem escorrimentos ou manchas, que preserve a legibilidade e a qualidade estética do conjunto arquitetônico do Palácio Anchieta.

5. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Remoção da estrutura de isolamento



As barreiras físicas instaladas para execução dos serviços deverão ser retiradas, bem como dispositivos de proteção e sinalizações. As condições originais de circulação de uso dos espaços deverão ser reestabelecidas sem danificar o revestimento de mármore ou outros elementos arquitetônicos.

5.2 Limpeza final e remoção de resíduos

Concluída a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza final da área de intervenção, promovendo, no prazo de 2 (dois) dias, a remoção integral de poeira, partículas abrasivas, resíduos de materiais, resquícios das máscaras, embalagens, proteções provisórias e quaisquer outros detritos decorrentes da execução. As superfícies de mármore e os elementos arquitetônicos adjacentes deverão ser entregues limpos, sem manchas, resíduos ou danos, restabelecendo-se as condições de uso e apresentação.

Antes do recebimento, será realizada inspeção para verificação dos seguintes critérios: conformidade com o projeto, posicionamento das inscrições, uniformidade da gravação, qualidade dos contornos, profundidade da gravação, qualidade de acabamento, integridade do revestimento existente e limpeza da área.

Constituem motivos para rejeição dos serviços: erros de grafia, desalinhamentos, perda de definição dos caracteres, falhas no jateamento, infiltração do abrasivo através das máscaras, bordas imprecisas, diferenças perceptíveis com relação ao corpo de prova e danos ao mármore existente. Constada(s) a(s) inconformidade(s), a **CONTRATADA** deve promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, as correções necessárias, sem prejuízos das demais responsabilidades contratuais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO I-B – PEÇAS GRÁFICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO I-C RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Gravações existentes no Palácio Anchieta, contendo local e ano de gravação:



Inauguração do Palácio Anchieta.
Auditório Freitas Nobre, 1969.



Sesquicentenário do Legislativo no Brasil.
Área interna, 1973.



Sesquicentenário da Regulamentação das Câmaras Municipais do Brasil.
Área interna, 1978.



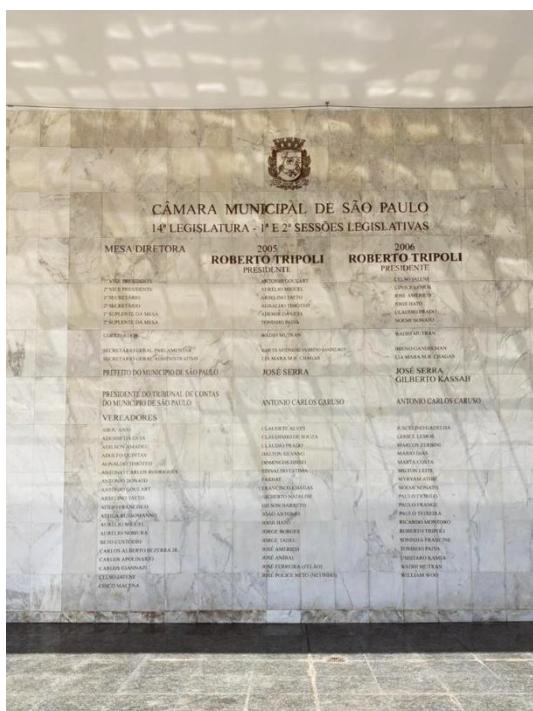
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



8ª Legislatura.
Área interna, 1983.



9ª Legislatura.
Área interna, 1989.



14ª Legislatura.
Fachada posterior, 2006.

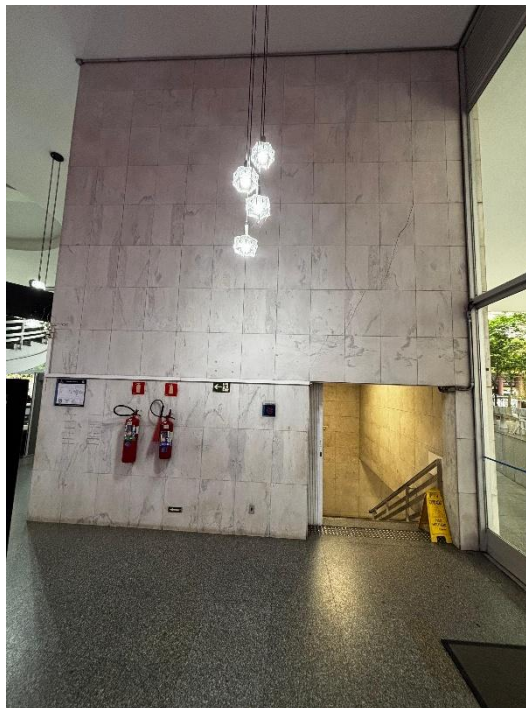


14ª Legislatura (detalhe da fonte).
Fachada posterior, 2006.

Locais de execução:



Pátio Papa Francisco.
Área externa.



Galeria Lilás.
Área interna.

Fotos: julho/2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

PROCESSO CMSP-PAD-2026/00492

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de gravação em duas paredes revestidas em mármore branco Paraná, localizadas no pavimento térreo do Palácio Anchieta, destinadas à atualização e complementação dos registros históricos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
1	Gravação do Brasão de Armas do Município de São Paulo (53 x 68 cm)	unidade	2		
2	Caracteres Myriad Pro Black – 16,8 cm	caractere	16		
3	Caracteres Myriad Pro Black – 8,0 cm	caractere	34		
4	Caracteres Times New Roman – 9,0 cm	caractere	30		
5	Caracteres Times New Roman – 7,5 cm	caractere	78		
6	Caracteres Times New Roman – 6,5 cm	caractere	107		
7	Caracteres Times New Roman – 4,5 cm	caractere	2.450		
8	Caracteres Times New Roman – 3,5 cm	caractere	182		
9	Tratamento de fissuras, rejuntamento de placas, lixamento e polimento das paredes	unidade	1		
*VALOR GLOBAL					

****Valor a ser lançado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).***

1. O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.



2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.

3. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4. Declaro que a empresa abaixo qualificada não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.

5. Declaro que a empresa abaixo qualificada não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts.1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. Nº 29 e 105.

6. Declaro que a empresa abaixo qualificada COMPROMETE-SE com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.

7. Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021).

8. Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes e tomamos conhecimento das reais condições de execução dos serviços;

Ou

8. Declaro ter pleno conhecimento do objeto do pregão em epígrafe através do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista neste Edital. Declaro, ainda, que nos responsabilizamos pelo não comparecimento e por eventuais ocorrências de prejuízos. Declaro, por fim, que nos foi dado acesso às dependências da Câmara Municipal de São Paulo, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual declinamos por entender que temos conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

9. Declaro estar de pleno acordo com todos os termos do edital referente ao Pregão nº **20/2026**.

Declaro, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações** Técnicas do edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável

Nome legível:

RG:

CPF:

Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, adiante designadas simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em consonância com o Processo **CMSP-PAD-2026/00492**, Pregão nº **20/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e do Decreto Municipal 62.100/22, mediante as condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste termo de contrato a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de gravação em duas paredes revestidas em mármore branco Paraná, localizadas no pavimento térreo do Palácio Anchieta, destinadas à atualização e complementação dos registros históricos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo**, conforme descrições, condições e quantidades constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.
- 1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste termo de contrato, nos limites estabelecidos em lei.
- 1.3 Considera-se parte integrante do presente termo de contrato o edital do PREGÃO nº **20/2026** e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os prazos e condições da prestação dos serviços são os constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 3.1.1** Executar os serviços e fornecer os materiais necessários, conforme especificado neste Termo.
- 3.1.2** A equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando correta execução dos serviços;
- 3.1.3** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;
- 3.1.4** Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente a descrição;
- 3.1.5** Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;
- 3.1.6** Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da **CONTRATANTE** e, neste caso, sempre dentro dos limites legais, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
- 3.1.6.1** A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.
- 3.1.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 3.1.8** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 3.2** Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:
- 3.2.1** Emitir Ordem de Início de Serviço;
- 3.2.2** Garantir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** quando necessárias à execução dos serviços.
- 3.2.3** Fiscalizar e acompanhar a execução deste termo de contrato;
- 3.2.4** Notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto;
- 3.2.5** Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do edital;

3.2.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.2.7 Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Dá-se ao presente termo o valor global de R\$ _____ (_____).

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
1	Gravação do Brasão de Armas do Município de São Paulo (53 × 68 cm)	unidade	2		
2	Caracteres Myriad Pro Black – 16,8 cm	caractere	16		
3	Caracteres Myriad Pro Black – 8,0 cm	caractere	34		
4	Caracteres Times New Roman – 9,0 cm	caractere	30		
5	Caracteres Times New Roman – 7,5 cm	caractere	78		
6	Caracteres Times New Roman – 6,5 cm	caractere	107		
7	Caracteres Times New Roman – 4,5 cm	caractere	2.450		
8	Caracteres Times New Roman – 3,5 cm	caractere	182		
9	Tratamento de fissuras, rejuntamento de placas, lixamento e polimento das paredes	unidade	1		
VALOR GLOBAL					

4.2 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 09.10.01.031.3024.2100.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2027 as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício

5 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.1.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Supervisor de SGA - 37 - Equipe de Desenvolvimento e Projeto, devendo este designar o(s) servidor(es) que ficará(ão) responsável(is) pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS. A fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.1.1.1 Por meio da Gestão do Contrato:

5.1.1.1.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato

5.1.1.1.2 Emitir Ordem de Início.

5.1.1.1.3 Designar os servidores responsáveis pela Fiscalização Técnica dos Serviços;

5.1.1.1.4 Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

5.1.1.1.5 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

5.1.1.2 Por meio da Fiscalização Técnica dos Serviços:

5.1.1.2.1 Acompanhar a execução dos serviços, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução, o atendimento das especificações constantes no memorial descritivo bem como nas normas pertinentes e o atendimento aos prazos previstos no cronograma físico-financeiro contratual;

5.1.1.2.2 Verificar as Solicitações das Medições apresentadas pela **CONTRATADA** e liberar a parte inconteste das mesmas para liquidação;

5.1.1.2.3 Comunicar por escrito à Gestão do Contrato o andamento dos serviços em especial os atrasos, as falhas de execução e desatendimentos as especificações, causados pela **CONTRATADA**;

5.1.1.2.4 Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações, prazos e cronograma.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 O pedido de medição dos serviços executados poderá ser entregue à **CONTRATANTE**, endereçada à SGA.37 - Equipe de Desenvolvimento e Projeto, integrante da SGA-3 - Secretaria de Infraestrutura, pela **CONTRATADA**, no Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, a partir do primeiro dia útil após a execução de cada etapa dos serviços, acompanhadas dos seguintes documentos:

6.1.1.1 Documentos de aprovação do corpo de prova e das máscaras de jateamento, emitidos pela **CONTRATANTE**.

6.1.1.2 Relatório fotográfico dos serviços executados no período.

6.1.2 Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará, para pagamento, a parte inconteste da medição. A medição será liberada pela Fiscalização Técnica dos Serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação de medição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 6.1.3** Os pedidos de medição serão efetuados a partir da conclusão de cada uma das paredes a serem gravadas – Pátio Papa Francisco e Galeria Lilás.
- 6.1.4** O valor de cada medição será apurado com base de cada uma das etapas;
- 6.1.5** A solicitação de pagamento deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, endereçada à SGA.37 - Equipe de Desenvolvimento e Projeto, integrante da SGA-3 - Secretaria de Infraestrutura, pela **CONTRATADA**, no Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Viaduto Jacareí, 100, sala 1S34B, Bela Vista, São Paulo/SP – a partir do primeiro dia útil posterior ao Recebimento Provisório, de cada etapa emitido pela Equipe de Desenvolvimento e Projeto (SGA.37), acompanhada dos seguintes documentos:
- 6.1.5.1** Nota Fiscal dos Serviços destacando, quando for o caso, o valor correspondente à retenção para a Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.
- 6.2** Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e Pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à dívida da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 6.3** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação de pagamento, previsto no **subitem 6.1.5**.
- 6.4** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**.
- 6.5** A solicitação de pagamento final somente poderá ser protocolada quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.
- 6.6** Não haverá atualização ou compensação financeira, a não ser que normas editadas pelo Governo Federal venham permiti-la.
- 6.7** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.
- 6.8** As multas decorrentes de descumprimento contratual serão descontadas da fatura de serviços do período subsequente ao da ocorrência se outra forma de ressarcimento não for definida pela **CONTRATANTE**.
- 6.9** No término do contrato o pagamento será efetuado somente após a verificação de pendências.
- 6.10** O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.

- 6.11** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1** A vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 1 (um) ano improrrogável.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1** Além das penalidades previstas no Edital, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência.

- 8.1.1.1** A advertência será aplicada em caso de faltas leves assim entendidas, aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

- 8.1.1.2** Multa de 0,1% (zero, um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso nos prazos estipulados nos **subitens 3.6.2.1, 3.6.3.1, 3.6.4, 3.6.5, 3.6.7.1, 3.6.8.1, 3.7.2, 5.2.7.1 e 5.2.7.2 do Termo de Referência, bem como nos subitens 2. (c) (d) e (h) , 4.1 e 5.2 do Anexo I-A Memorial Descritivo, limitado a 10 (dez) dias.**

- 8.1.1.3** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso nos prazos estipulados nos **subitens 5.2.2, do Termo de Referência, limitado a 10 (dez) dias.**

- 8.1.1.4** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por desatendimento as determinações da Gestão e/ou Fiscalização Técnica do Contrato.

- 8.1.1.5** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade grave havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA.**

- 8.1.1.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

- 8.1.1.7** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

- 8.1.1.8** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa **da CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.1.2** As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.
- 8.2** No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **8.1.1.2, 8.1.1.3 e 8.1.1.4** poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **8.1.1.5, 8.1.1.6, 8.1.1.7 ou 8.1.1.8.**
- 8.3** As multas terão seus valores apurados na data da infração.
- 8.4** Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.
- 8.5** Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.
- 8.6** A aplicação das sanções previstas nos **itens 8.1.1.7 e 8.1.1.8** deste termo de contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.6.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.6.2** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.7** Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
- 8.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

9 CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

9.1 Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato da Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da **CONTRATANTE**.

10.2 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **CONTRATADA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente termo de contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): _____

10.3 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

JOÃO JORGE
1º Vice-Presidente



ISAC FÉLIX
2º Vice-Presidente

SENIVAL MOURA
1º Secretário

GABRIEL ABREU
2º Secretário

CONTRATADA:

VISTO:

Persio Tadao Soli
Secretário Geral Administrativo - CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO CMSP-PAD-2026/00492
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de gravação em duas paredes revestidas em mármore branco Paraná, localizadas no pavimento térreo do Palácio Anchieta, destinadas à atualização e complementação dos registros históricos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, **parte integrante do Edital.**

Fica a Pessoa Jurídica, _____,
CNPJ nº _____, convocada para, a partir do dia ____ de
_____ 2026, dar início aos serviços objeto do Termo de Contrato nº _____.

São Paulo, de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO